



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DECRETO Nº 113, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO E EXPEDIENTE EM REGIME ESPECIAL E INSTITUI CONTROLE DE FREQUENCIA, NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos seus Atos e Ações, conforme determina o Artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 146, da Lei Complementar Municipal nº 108/2019, que *Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva*;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 110/2019, que *Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva*;

CONSIDERANDO as orientações pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em especial no **Prejulgado 2101, de 02 de setembro de 2011**, que dispõe que *O Município, ao regulamentar sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, pode instituir o regime de ponto eletrônico para os servidores públicos, efetivos e comissionados*;

CONSIDERANDO que o controle de frequência objetiva a otimização dos serviços públicos municipais e ainda que, a utilização da biometria como instrumento de controle de frequência proporciona eficiência e lisura ao processo;

CONSIDERANDO que o horário o Novo Horário poderá aumentar a capacidade de produção dos servidores públicos, como também, a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação dos serviços públicos municipais e a promoção de um serviço diferenciado, com maior qualidade e agilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação de horários alternativos para melhor atender os turistas e a população Arroiosilvense, facilitando o acesso às repartições públicas durante o período matutino e vespertino;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa, na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Novo Horário de Trabalho e Expediente nos Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Arroio do Silva, que funcionarão nos horários estabelecidos a seguir:

SECRETARIAS	HORÁRIOS
Administração e Finanças	Baixa Temporada - Das 12h às 18h Horário Verão (04/11/2024 à 01/04/2025) - das 08h às 12h e das 13h às 17h
Obras, Viação e Serviços Urbanos.	Das 7h às 11h e das 13h às 17h
Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.	Baixa Temporada - Das 12h às 18h Horário Verão (04/11/2024 à 01/04/2025) - das 08h às 12h e das 13h às 17h
Educação, Cultura e Esportes	Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – das 7h às 19h Escolas da Rede Municipal de Ensino – das 8h às 12h e das 13h às 17h Setor Administrativo da Secretaria: Das 8h às 12h e das 13h às 17h Horário Verão (16/12/2024 à 14/02/2025) - das 07h às 13h
Desenvolvimento Social	Das 8h às 12h e das 13h às 17h
Turismo, Pesca e Agricultura.	Baixa Temporada: das 12h às 18h



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

	Temporada de Verão: das 8h às 22h
Saúde	Setor Administrativo da Secretaria – das 8h às 12h e das 13h às 15h Unid. de Saúde Paulo Lupinn – das 7h às 17h Unid. de Saúde Marinho M. de Souza – das 7h às 17h Unid. de Saúde Valter Oliveira – das 7h às 17h Unid. de Saúde Angelo Manoel Borges – das 8h às 15h Vigilância Sanitária – das 8h às 12h e das 13h às 15h Vigilância Epidemiológica – das 07h às 17h Centro de Triagem COVID-19 - das 07h às 13h Ambulatório de Saúde Mental - das 07h às 13h

Parágrafo único. Fica autorizado aos profissionais de enfermagem, cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, com o objetivo de aumentar a capacidade de produção, como também, a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados, observadas, no entanto, havendo a necessidade e interesse público poderão ser convocados para trabalhar em horário integral, sem que lhes sejam atribuídos pagamentos de horas extras.

Art. 2º Ao Conselho Tutelar, representado por seus Conselheiros, fica estabelecido Regime de Plantão, a fim de garantir o funcionamento do Órgão em período integral observada e respeitada as normativas e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº 872/2015.

Art. 3º Fica padronizado como Sistema de Registro de Frequência dos Servidores Efetivos, Admitidos em Caráter de natureza temporária, bolsistas e Cargos de Provimento em Comissão o ponto apurado por meio de leitura biométrica digital e/ou livro ponto, excetuando os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

Parágrafo único. Estes instrumentos serão instalados e colocados em locais de fácil acesso e livre trânsito dando plenas condições ao registro de frequência.

Art. 4º O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas e saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante impressão digital ou assinatura do servidor.

Art. 5º Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 6º Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos diários, no registro de entrada, de cada turno, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O Servidor que, no momento do registro biométrico, tiver ultrapassado o limite estabelecido no *caput* deste Artigo, deverá comunicar referido atraso ao Secretário ou chefia imediata que autorizará o seu registro.

§ 2º O atraso na entrada superior a tolerância referida no *caput* será descontado da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação justificada e autorizada pelo Secretário ou chefia imediata da pasta.

§ 3º Poderá ser autorizada, pelo Secretário ou chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da Lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por Lei ou para serviços externos esporádicos de interesse do Município.

Art. 7º O comparecimento depois da primeira hora do expediente ou a saída antes da última hora, será computada como ausência, para todos os efeitos legais, salvo nas hipóteses de compensação de horário devidamente autorizado pelo Secretário ou chefia imediata.

Art. 8º É de responsabilidade do servidor encaminhar justificativas da ocorrência de atraso ou falta ao Secretário ou a chefia imediata, no dia seguinte ao atraso ou falta.

Parágrafo único. Os atestados com prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias deverão ser entregues imediatamente ao Departamento de Pessoal.

Art. 9º É de responsabilidade do Secretário ou da chefia imediata, encaminhar, até o dia 20 de cada mês, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, toda a documentação relacionada à frequência dos servidores.

Art. 10 O Controlador de Frequência e Atos de Pessoal validará as faltas ou atrasos dos Servidores, após análise das justificativas encaminhadas e homologadas pelos Secretários ou chefia imediata.

Art. 11 O Registrador Eletrônico de Ponto utilizado nas unidades somente poderá ser alterado de local mediante prévia consulta ao Secretário ou chefe imediato da respectiva Secretaria.

Art. 12 Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, o servidor perderá a remuneração do período correspondente.

Art. 13 As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 14 Ressalvado os direitos à licença ou afastamentos previstos na Legislação específica, o servidor que deixar de registrar o ponto eletrônico em qualquer um dos horários de entrada e/ou saída terá desconto da remuneração diária.

Parágrafo único. É expressamente vedado abonar faltas injustificadas ao trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 15 A Administração Municipal, poderá convocar servidores, para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Secretaria, para atendimento de serviço extraordinário, de situações emergenciais e urgentes que justifiquem este procedimento desde que autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, Secretários, Diretores ou Chefes Imediatos das respectivas pastas.

Parágrafo único. Quando autorizadas, a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos na forma da Lei, podendo, também a Administração Municipal optar pelo sistema de compensação de horário.

Art. 16 As horas excedentes verificadas em virtude da permanência do servidor para além de sua jornada diária de trabalho, sem prévia autorização do chefe imediato, não poderão ser consideradas como suplementares ou prestação de qualquer tipo de serviço extraordinário.

Art. 17 O exercício de cargo em comissão de função gratificada, por ter regime integral de dedicação ao serviço, exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 18 Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Durante o horário de expediente, os servidores deverão atentar para o uso racional de energia elétrica, água, combustíveis, telefones e materiais de consumo em geral.

Art. 19 A inobservância às regras dispostas no presente Decreto culminará ao infrator a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Balneário Arroio do Silva, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 20 O ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, em razão do regime de dedicação integral, poderá ser convocado sempre que presente o interesse da Administração Pública municipal ou a necessidade do serviço.

Art. 21 É vedado aos Secretários, Diretores e Chefes Imediatos atribuir jornada de trabalho diferenciada no âmbito de seus respectivos setores, que não estejam em consonância com as disposições deste Decreto.

Art. 22 O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e seu superior hierárquico imediato, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

Art. 23 Este Decreto poderá ser alterado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa, estado de emergência, de calamidade pública ou fato novo que necessite dos préstimos dos servidores.

Art. 24 Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, 30 de outubro de 2024.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração e Finanças, em 30 de outubro de 2024.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças